



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - **RETIFICADO**

(As retificações feitas no edital estão com texto na cor vermelha)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 PROCESSO Nº 13/2021

OBJETO: “Registro de Preços para Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, a vigorar por 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO/UNIDADE**

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: **27 de maio de 2021, às 09h00**

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

SETOR REQUISITANTE: Setor de Transportes

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO/UNIDADE**, objetivando o “Registro de Preços para Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, a vigorar por 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal nº 3.797/2019, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”):

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:	ATÉ DIA 27/05/2021 ÀS 08:00 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 27/05/2021, ÀS 09:00 HORAS

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é “**Registro de Preços para Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, a vigorar por 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência**”.

1.2. Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o Município de Fartura não será obrigado a adquirir os produtos constantes do Anexo 01 exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. ESCLARECIMENTOS (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

3.1.1. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via Plataforma BLL, ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2. Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item **3.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

4.1. Até **03 (três) dias úteis anteriores** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

- a) Na Plataforma BLL, ou;
- b) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- c) Via **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br.

4.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.

4.1.1.1. Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.

4.1.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a **impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3097-4600 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

6.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

6.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

6.7. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.8. É vedada a participação de:

6.8.1. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.8.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP);

6.8.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fartura;

6.8.4. Empresas com falências decretadas;

6.8.4.1. Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP.

6.8.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura Municipal de Fartura.

6.8.6. Empresas que incidirem no disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- l) Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

7.1.1. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7.2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

7.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

7.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

7.3. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

7.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso ao sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

7.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

7.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

7.4.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

7.4.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.4.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.8. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública (Art. 31 e Art. 32, inciso I, do Decreto 10.024/2019).

7.4.8.1. Sobre o tempo extra do Modo aberto de disputa, dispõe o Art. 32 do Decreto 10.024/19:

“§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente”.

7.4.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.4.10. Findada a etapa de lances, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.4.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4.12. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.4.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.4.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.4.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.1.2. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

8.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

8.5. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Empresa vencedora **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária ([Modelo - Anexo 6](#)).

9.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

9.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a)** Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c)** Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e)** Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

9.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) de cada categoria (item) de serviços licitada, a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO/UNIDADE**.

9.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;
- c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores;
- d) conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.6. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO/UNIDADE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. Em atendimento ao disposto nos Artigos do Decreto nº 10.024/19, serão observados os seguintes procedimentos:

“Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas”.

11.2.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11.2.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

11.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo estimado no **Termo de Referência (Anexo 01)** ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.7. Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados na Plataforma BLL até o horário estabelecido para o recebimento das propostas.

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

12.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ou proposta readequada após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

12.1.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados preferencialmente autenticados por cartório digital, exclusivamente via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

12.1.5. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

12.1.5.1. Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhores ofertas anexados à plataforma nos termos do item 12.1 que não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação por cartório eletrônico com código de verificação), deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura do Município de Fartura, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Fartura

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura/SP - CEP: 18.870-011

A/C Setor de Licitações (Referente ao Pregão Eletrônico nº __/2021)

12.1.5.2. Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do **Código de Rastreio**.

12.1.5.3. A comunicação via e-mail do **CÓDIGO DE RASTREIO** da postagem ensejará o atendimento aos dispositivos de prazo de entrega neles dispostos.

12.1.6. O não cumprimento do referido prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1. Os documentos que deverão ser anexados na plataforma, antes da sessão de lances, referente a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômica Financeira e Outras Comprovações**, são:

a) Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

b) RG e CPF dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

c) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (Pode ser substituído pelo Alvará de Funcionamento devidamente válido);

e) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) Certidão Estadual: Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;

g) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

h) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou Positiva com efeito de Negativa);

i) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j.1) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente;

j.2) Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento.

j.3) O balanço poderá ser substituído por autenticação de livros contábeis via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mediante a apresentação de escrituração contábil digital (Decreto nº 6.022/2007).

j.4) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ (2019) ou DEFIS em caso empresa optante do Simples Nacional.

j.5) As empresas enquadradas como MEI - Micro Empreendedor Individual deverão apresentar a Declaração Anual do MEI, do último exercício.

k) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

k.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

k.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

l) Prova de aptidão para o desempenho de atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

l.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução do objeto licitado.

l.2) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

m) Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Deverá ser redigida de acordo com o modelo do [Anexo 03](#);

m.1) *As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL a Declaração, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).*

n) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação: deverá ser redigida de acordo com o modelo do [Anexo 04](#);

o) Declaração conjunta: deverá ser redigida de acordo com o modelo do [Anexo 05](#);

12.2.2. No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão/impressão.

Observação: *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital ou ser autenticada via cartório digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a **procuração** com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

13.1.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

13.2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.1. O não atendimento ao solicitado no item "**12.2.1, letras m e m.1**" será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

13.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender o item "12.2.1, letras m e m.1", e que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame **(desde que o documento vencido seja apresentado)**.

13.3.3. O prazo de que trata o item **13.3.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.3.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

- a)** Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b)** Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

13.3.8. Toda documentação deverá, preferencialmente, ser anexada por cópia autenticada por cartório digital, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (fax). **QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.**

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2.1. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias.

15.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4. Os recursos contra decisões da pregoeira **não** terão efeito suspensivo.

15.5. Os recursos deverão, posteriormente à intenção manifestada na Plataforma BLL, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ser enviados via Correio ou Protocolo Online:

a) Via CORREIOS: uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura do Município de Fartura, no endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP: 18.870-011- A/C Setor de Licitações - Referente Pregão Eletrônico nº __/2021. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;

b) Via PROTOCOLO ONLINE, através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br): deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

16.2. A adjudicação será feita para o item.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

17.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar a Ata e/ou Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

18. DA RESCISÃO

18.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a Ata e/ou Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

18.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

18.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

19. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

19.1. As Autorizações de Compras dos produtos e serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

19.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.2. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

20. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

20.1. Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias para prestar os serviços. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

20.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o proposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo 01 do edital.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. O recebimento dos produtos e serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor ou fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

21.3. Os produtos e serviços serão conferidos e/ou testados no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado de acordo com os produtos e serviços efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

22.2. Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

22.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

22.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

23. ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

23.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

23.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.

23.3. Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do registro de preços;
- b) Não assinar o respectivo contrato de registro de preços, no prazo estabelecido pela municipalidade, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presente razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.

25.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.

25.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

26. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

26.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

26.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e consignadas no vintouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

27.1.1. Os recursos orçamentários detalhados estão informados no Anexo 01 - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

27.1.2. O valor estimado para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico - Registro de Preços é de: R\$ 10.242.428,59 (Dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

27.2. O custo estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, durante o prazo de execução dos serviços, é de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais).

27.2.1. O valor estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, foi baseado nas aquisições feitas pela Prefeitura Municipal de Fartura durante o decorrer dos anos de 2019 e 2020, fazendo-se uma média de gastos, através de relatórios emitidos pelo Setor de Compras.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Fica a empresa obrigada a entregar produtos e prestar serviços de qualidade.

28.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

28.3. O ônus de substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

28.4. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;
- c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
- e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

29.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

29.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

29.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

30. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

30.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fartura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Fartura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

31.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

31.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

31.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

31.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

31.10. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

31.11. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, pelos telefones (14) 3308-9332 / 3308-9303 / 3308-9344 ou nos endereços eletrônicos: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br.

31.11.1. Também poderão solicitar via **Protocolo On-Line** diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br).

31.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

31.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

32. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- Anexo 01 - Termo de Referência
- Anexo 02 - Modelo de Procuração "Extra Judicia"
- Anexo 03 - Modelo de Declaração de Qualificação de ME ou EPP
- Anexo 04 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo 05 - Modelo de Declarações Conjuntas
- Anexo 06 - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo 07 - Minuta da Ata de Registro de Preços / Termo de Ciência e de Notificação
- Anexo 08 - Cadastro do Responsável
- Anexo 09 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP
- Anexo 10 - Sanções

32.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 12 de maio de 2021.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, a vigorar por 12 meses.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Tendo em vista a peculiaridade dos diversos serviços prestados pelas Coordenadorias, não viabilizam a celebração continuada da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, isto porque, a maioria dos itens demandados neste documento, tem seus afazeres voltados a atividades e programas que, normalmente, não permitem a parada para manutenção preventivas exatamente no dia pré-determinado. É por exemplo o caso das ambulâncias, máquinas pesadas, etc, que em razão de urgências, imprevisíveis, excepcionais e de situação intercorrentes, levam a alterar as programações e planejamentos de manutenções preventivas.

2.2 - Portanto a melhor a melhor solução trazida é a de implementação do Sistema Registro de Preço, que permite contratações frequentes, de modo a satisfazer plenamente a demanda operacional da Administração, não comprometendo as necessárias manutenções preventivas, programadas ou não, e corretivas e demais.

2.3 - A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar avarias, ou seja, manter a integridade do bem móvel, principalmente para mantê-lo ou torna-lo operacional novamente, os ocasionalmente se encontram desativados por decorrência de efeitos eventuais provenientes de seu funcionamento continuado.

2.4 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva atenderão os serviços de mecânica, elétrica, lanternagem/pintura, injeção eletrônica, solda mecânica e torno.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - É de grande importância manter o fornecimento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal da Prefeitura de Fartura, com fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, melhores condições de tráfego, rendimento, economia e segurança, à disposição do serviço público a qualquer tempo que for demandado. Inclusive para casos e situações emergenciais, sendo primordial para o funcionamento contínuo dos serviços públicos.

3.2 - Um agravante é que, no quadro de funcionários atual da Prefeitura de Fartura, existe apenas um funcionário no cargo de mecânico e um no cargo de eletricitista de veículos, demonstrando-se humanamente impossível que estes realizem todas as manutenções devidas a extensa frota pertencente ao município. Assim como não há equipamentos apropriados para a realização destas ações, desta forma, resta comprovado há necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para execução deste objeto.

3.3 - Com fim de atingir o princípio da eficiência, buscando sempre o melhor resultado e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

menor custo possível, opta-se por agrupar o procedimento para contratação de tais serviços, economizando tempo de formalização e os custos diretos para abertura do processo. Desta forma, também amplia-se a disputa e facilita-se a participação de mais empresas, que não irão ser oneradas desnecessariamente ao participar de mais de um procedimento para contratação de todos os serviços que comercializa. Posto que, em diversas situações encontra-se no mercado empresas que comercializam o objeto no todo ou em parte. Assim, como trata-se de uma licitação por item, não haverá qualquer restrição ou comprometimento ao caráter competitivo, pelo contrário, visa-se ampliar a disputa para obter maior competição e menor onerosidade a ambas as partes.

4 - TERMINOLOGIA

4.1 - Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

4.1.1 - MECÂNICA EM GERAL:

- **Manutenção:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar os veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
- **Manutenção Preventiva:** Revisão regular indicada pelo manual do fabricante com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.
- **Manutenção Corretiva:** Atividade que visa tornar operacionais os veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas ocasionalmente desativados ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.
- **Serviço de Mecânica Geral exceto injeção eletrônica:** Consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas injetoras, bombas em geral, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços; substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços; Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (freios, direção e outros); instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança; reparo do sistema de resfriamento do ar do interior e demais correlatos.

4.1.2 - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO:

- Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, chicote elétrico, ar-condicionado, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

4.1.3 - SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- Serviços de troca e/ou conserto de lataria; serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação; substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e colocação de película.

4.1.4 - SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA:

- Serviço de manutenção preventiva e corretiva executar as revisões no sistema de injeção eletrônica em geral.

4.1.5 - SERVIÇO DE SOLDA MECÂNICA:

- Soldagem é o procedimento utilizado para unir materiais, similares ou não, de forma permanente, sendo que sua aplicação varia de acordo com os métodos existentes e características da necessidade de juntas apresentadas. Nada mais é que a junção de duas partes metálicas feitas a partir de uma fonte de calor, podendo ou não utilizar preção.

4.1.6 - SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO:

- Basicamente, este serviço permite a usinagem das peças, ou seja, é utilizado tanto para confeccionar, quanto para fazer o acabamento em peças.

4.1.7 - TROCA DE ÓLEO:

- Consiste nos serviços de fornecimento de troca de óleo do motor, câmbio e da direção hidráulica, com substituição de filtros de óleo.

4.1.8 - ALINHAMENTO DA DIREÇÃO:

- Este serviço serve para checagem e correção de ângulos e medidas que proporcionem uma direção mais segura e tranquila, bem como a preservação dos pneus para que não sejam gastos de forma acentuada e errônea. Pretende-se garantir o equilíbrio exato do veículo e consiste em alinhar os ângulos das rodas em relação ao eixo.

4.1.9 - BALANCEAMENTO:

- Este serviço é necessário para equilibrar o peso conjunto montado do pneu com a roda e a válvula (bico), simulando o movimento de rodagem do conjunto montado. É avaliada a distribuição de massa do conjunto de rodas e pneus, em seguida é compensada a desigualdade.

4.1.10 - CONERTO DE PNEU:

- É o reparo de furo no pneu, não rasgos, porém deve ser avaliado se apenas o conserto será suficiente para atender o ocorrido e garantir a segurança de seus usuários.

4.1.11 - MONTAGEM DO PNEU:

- Para este serviço, primeiramente as rodas devem ser adequadas as dimensões do pneu e estar em perfeitas condições, posteriormente as verificações efetua-se a troca. Deve ser feito com ferramentas especiais e métodos adequados para garantir o encaixe entre o pneu e a roda, com fim de evitar a perda de pressão.

4.1.12 - RODIZIO DE PNEU:

- Serve para contemplar principalmente os veículos que tenha a tração dianteira diferente da traseira, a recomendação de ângulo de suspensão e a distribuição de pesos nos eixos, cada veículo possui desgastes diferentes. Em busca de igualar esse desgaste diferenciado que se faz o rodízio, com objetivo de evitar a troca prematura de determinado pneu devido acentuado desgaste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço de manutenção veicular inclui:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- b) Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

5.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

5.3 - O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA);
- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.

5.4 - O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATADA. Ainda:

- a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos da CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

5.5 - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

5.6 - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

5.7 - O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 03 (três) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

5.8 - Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.

- a) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

5.9 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 07h00 às 18h00 e aos sábados das 07h00 às 12h00.

5.10 - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.11 - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

5.12 - Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

5.13 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

5.14 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

5.15 - A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em **Formulário SAT**, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

5.16 - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6 - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1 - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

6.2 - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.

6.3 - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

6.4 - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

com o código do produto, que por sua vez:

- a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- b) Quando o Gestor e/ou Fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas neste termo;
- c) O gestor e/ou fiscal do contrato poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, temos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

6.4.1 - Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor e/ou Fiscal do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

6.5 - A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- b) Apresentar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

6.6 - Do fornecimento e instalação/montagem de pneus:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;
- b) Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da Portaria INMETRO 544/2012 (alterada pela Portaria 365/2015).

6.7 - Dos serviços de geometria:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo, entre outros;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.8 - Dos serviços de balanceamento de rodas:

- a) a CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço, entre outros.

6.9 - Dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

- a) os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

afins.

6.10 - Dos serviços de revisão do sistema de direção:

- a) consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

6.11 - Dos serviços de revisão do sistema de freios:

- a) consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

6.12 - Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

- a) consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

6.13 - Dos serviços de revisão de motor:

- a) consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- b) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo, filtro de combustível e óleo de direção hidráulica, e outros.

6.14 - Dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

- a) consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

6.15 - Dos serviços de revisão do sistema elétrico:

- a) consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.16 - Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

- a) deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, entre outros.

6.17 - Dos serviços de substituição dos vidros:

- a) deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência, entre outros da mesma categoria.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

7.1 - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;
- c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
- e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

8 - CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A localização das instalações físicas da CONTRATADA não poderá distar mais de **100 (cem) quilômetros** da Sede do CONTRATANTE, que deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do CONTRATANTE, independentemente do trajeto.

8.2 - A exigência, referente à distância máxima da localização da contratante, para que a Prefeitura Municipal de Fartura se responsabilize pela entrega e busca do veículos, se faz devido em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Visando uma maior competitividade é por esse motivo que se dá tal opção. O intuito é não onerar exacerbadamente o órgão público, sem prejudicar a livre competição, mas sempre visando uma maior economia para o município.

8.3 - No caso da empresa situar-se em um raio superior, esta deverá arcar com todos os encargos advindos da remoção do veículo até sua oficina e sua devolução a sede da Contratante, ou onde esta indicar, sem qualquer ônus, durante a validade da ata e garantia.

8.4 - Em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento até a oficina, a qualquer hora se necessário deve ser realizado o atendimento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo um limite máximo para atendimento de **até 1 (uma) hora depois de acionada**, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, para remoção do veículo e execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

8.4.1 - Para os itens 33 até 49 (Conserto de Pneus, Montagem de Pneus, Rodízio de Pneus), a empresa deverá realizar os serviços dentro do Município de Fartura, devido a impossibilidade de transitar com o veículo.

8.5 - Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles.

8.6 - Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

8.7 - Possuir instalações físicas próprias suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos (Lei Complementar 04/2014 - Código de Posturas do Município de Fartura).

8.8 - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

8.9 - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

8.10 - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

realização do objeto da licitação.

8.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

8.12 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato do CONTRATANTE.

8.13 - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

8.14 - Submeter à aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

8.15 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento da autorização pelo CONTRATANTE.

8.16 - Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

8.17 - Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

8.18 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

8.19 - Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

8.20 - Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

8.21 - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.

8.22 - Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

8.23 - Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.24 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.25 - Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

8.26 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.27 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.28 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

8.29 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.30 - Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

8.31 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.32 - Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

8.33 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

9 - PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 - Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

- a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.
- b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente **aprovado** pelo Gestor e/ou Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

do Contrato.

- c) O gestor e/ou fiscal do contrato poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, temos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

10 - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da contratada, inclusive no período de garantia, vedada a subcontratação **não autorizada previamente**.

11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de preços.

12 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A quantidade de veículos constante na relação abaixo poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal, devendo ser acrescido nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

13 - LISTA DOS VEÍCULOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

VEÍCULOS DO TIPO TRATOR A DIESEL

	VEICULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	TRATOR 265	1985	-----	DIESEL
2	TRATOR AG. LS. TRACTOR LSR 50 R AZUL	2017	-----	DIESEL
3	TRATOR AGRÍCOLA - NEW ROLLAND RODAS MOD. TL 75 E TR MARCA SERIE 7X384	2002	-----	DIESEL
4	TRATOR AGRÍCOLA MOD. TT4030 NEW HOLLAND MOTOR: 6-186528N	2017	-----	DIESEL
5	TRATOR M TRON LS	2019/2019	-----	DIESEL
6	TRATOR MAHINDRA 9500	2020/2020	-----	DIESEL
7	TRATOR MF AGRÍCOLA - 272	1986	-----	DIESEL

VEÍCULOS DO TIPO MAQUINÁRIO A DIESEL

	VEICULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	BALSA PIT 1	1987	PIT A 1	DIESEL
2	BALSA PIT 2	1987	PIT A 2	DIESEL
3	MOTO NIVELADORA - MODELO RG 140.B - MARCA NEW HOLLAND	2013	-----	DIESEL
4	MOTO NIVELADORA FIAT ALLIS FG 140	2000	-----	DIESEL
5	MOTO NIVELADORA XG31651 CXG31654C001D0285	2014	-----	DIESEL
6	PÁ CARREGADEIRA XGMA - XG 958 ARTICULADA SOBRE RODAS	2014	-----	DIESEL
7	RETRO ESCAVADEIRA - FIAT ALLIS	1998	-----	DIESEL
8	RETRO ESCAVADEIRA 4X4 MWM NAT ASP MODELO 3C MARCA JCB	2013	-----	DIESEL
9	RETRO ESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA	2006	-----	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	FRONTAL MARCA JCB MODELO 214			
10	RETROESCAVADEIRA LB90 NEW HOLLAND	2009	-----	DIESEL
11	RETROESCAVADEIRA RANDON 4X2	2008	-----	DIESEL
12	TRATOR ESCAVO CARREGADOR MARCA CASE	1986	-----	DIESEL

VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL

	VEÍCULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHÃO 4400 LHD 6 X4 MDA	2013	FRS 1352	DIESEL
2	CAMINHÃO BASCULANTE FORD MOD.F.11000 MOD81	1981	BKI 0713	DIESEL
3	CAMINHÃO CARGO 1317 EQUIPADO COM COMPACTOR DE LIXO	2010	DBA 1901	DIESEL
4	CAMINHÃO CARGO 1517CN-Mot: 36329783; AZUL MARESIAS	2011	DBA 1915	DIESEL
5	CAMINHÃO FORD 7991 COR PRATA	2002	CDZ 7991	DIESEL
6	CAMINHÃO FORD CARGO 1119 BRANCO	2018/2018	FKG 0556	DIESEL
7	CAMINHÃO FORD CARGO 1119 BRANCO	2018/2018	FTP 0248	DIESEL
8	CAMINHÃO FORD CARGO 1517	2006	DBA 1885	DIESEL
9	CAMINHÃO FORD CARGO 2422 CAÇAMBA BASCULANTE	2010	DBA 1902	DIESEL
10	CAMINHÃO FORD/F12000 160 - BCO- MOTOR HP 162	2000	CDZ 7983	DIESEL
11	CAMINHÃO IVECO PLACA VERTIS 130V19	2014	DBA 1920	DIESEL
12	CAMINHÃO MERCEDES BENS LK 1113/36	1972	CDZ 7973	DIESEL
13	CAMINHÃO VW 10.160	2016	GIU 4480	DIESEL
14	MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ	2010	DJL 4421	DIESEL
15	MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ/MARCOPOLO	2009	EEF 7896	DIESEL
16	MICRO-ÔNIBUS MOD. PIC PROCONVE P7 POT170 CV MOD14955	2013/2012	DBA 1911	DIESEL
17	MICRO-ÔNIBUS VOLARE A6	2006	CMW 1271	DIESEL
18	MICRO-ÔNIBUS VOLARE A6	2006	DJP 1664	DIESEL
19	MICRO-ÔNIBUS VW	2012	DJM 2085	DIESEL
20	MICRO-ÔNIBUS 8.160 VW	2019/2019	BZB 2969	DIESEL
21	MICRO-ÔNIBUS MARCA VW/MASCA GRANMINI	2013	DJM 7586	DIESEL
22	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L	2013/2014	FMX 9428	DIESEL
23	MICRO-ÔNIBUS VW / MASCA GRANMINI	2014	FTL 5569	DIESEL
24	ÔNIBUS 1418 MERCEDES BENZ - BUSSCAR	2008	CPI 5954	DIESEL
25	ÔNIBUS CAIO LO 916	2020/2020	FDE 3108	DIESEL
26	ÔNIBUS MERCEDES BENZ - BUSSCAR URPLUS	2008	CPI 5811	DIESEL
27	ÔNIBUS MODELO VW/MASCA GRANMIDI EOD	2013/2014	DJM 9870	DIESEL
28	ÔNIBUS MODELO VW/MASCA GRANMIDI EOD - 55 LUGARES	2013/2014	DJM 9907	DIESEL
29	ÔNIBUS OF 1418 MERCEDES BENZ	2008	CPI 5966	DIESEL
30	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 60	2018/2019	EZO 8972	DIESEL

VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO A DIESEL

	VEÍCULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	L200 TRITON SPORT GL2.4		EXR2126	DIESEL
2	RENAULT MASTER 2 AMBULÂNCIA	2020/2021	GAC2B95	DIESEL
3	VAN AMBULÂNCIA FURGÃO SPRINTER	2017/2018	FPE 4544	DIESEL
4	VAN AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURGÃO	2011/2011	DBA1907	DIESEL
5	VAN BOXER PEUGEOT BRANCA	2014	FUF 2440	DIESEL
6	VAN BOXER PEUGEOT BRANCA	2014	FUG 2022	DIESEL
7	VAN FIAT DUCATO - MINIBUS - 16 LUGARES	2013/ 2014	DJM 7464	DIESEL
8	VAN FURGÃO BOXER PEUGEOT BRANCA	2014	FTL 3129	DIESEL
9	VAN MASTER RENAULT L2	2019/2020	BYPOH19	DIESEL
10	VAN MASTER RENAULT L3	2019/2020	ENN3L19	DIESEL
11	VAN MERCEDES BENZ MOD.313 SPRINTER POT.129CV	2008	DBA 1891	DIESEL
12	VAN PEUGEOT BOXER	2008	DBA 1892	DIESEL
13	VAN PEUGEOT BOXER	2013	DBA 1917	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

14	VAN PEUGEOT UTI	2020	BZN5G34	DIESEL
15	VAN SPRINTER 313	2008	DBA-1893	DIESEL

VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO A DIESEL

	VEICULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	JIPE TOYOTA/BANDEIRANTE 4X4 ERSÁ	1986	CDZ 7954	DIESEL

VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO FLEX, GASOLINA E ETANOL

	VEICULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE S10 CHEVROLET	2008	DBA 1894	FLEX
2	CLIO - RENAULT 1.0 BRANCO 16 V	2016	GFR 6400	FLEX
3	CORSA CLASSIC LS 1.0 VHC	2013/2014	DBA 1913	FLEX
4	FIAT BRAVO ESSENCE 1.8 PRETO	2013	DBA 1916	FLEX
5	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	2015	FZA 2790	FLEX
6	FIAT TORO	2020/2020	BYW 1638	FLEX
7	FIAT UNO MILLE SMART	2001	CDZ 7984	GASOLINA
8	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMIC	2013	DBA 1921	FLEX
9	FOX PRETO NINJA 1.0	2007	DBA 1896	FLEX
10	FOX VW 1.6	2010	DBA 1908	FLEX
11	FUSCA 1500 VW	1972	CXW 0172	GASOLINA
12	FUSCA VOLKSWAGEN	1971	BFW 6898	GASOLINA
13	GOL 1.0	2005	DBA 1883	FLEX
14	GOL 1.0 GIV	2012	DBA 1912	FLEX
15	GOL 1.0 VW	2009	DBA 1890	FLEX
16	GOL 1.0 VW	2001/ 2002	CDZ 7987	GASOLINA
17	GOL 1.8 POWER PRETO	1986	DBA 1884	FLEX
18	GOL CL 1.6 VW	1972	BFQ 5230	GASOLINA
19	GOL MIL VOLKSWAGEN	1997	CDZ 7977	GASOLINA
20	GOL TL MC S 1.6 BRANCA	2015	FNA 6439	FLEX
21	KANGOO EXPPRESS	2017/2018	FPR 3259	FLEX
22	KOMBI	1999	CDZ 7989	GASOLINA
23	KOMBI ADAPTADO COM TETO ALTO LAMINADO	1998	CDZ 7967	GASOLINA
24	KOMBI VW - FURGÃO 1100 KG	1999	CDZ 7976	GASOLINA
25	MONTANA LS 1.4	2020/2020	GHR 5A86	FLEX
26	MONTANA LS 1.4	2020/2020	FNA 4L51	FLEX
27	MONTANA LS 1.4	2020/2020	DAM 9320	FLEX
28	RENAULT KWID 1.0 ZEN	2019/2020	CFD 5027	FLEX
29	RENAULT KWID 1.0 ZEN	2019/2020	BWL 6G40	FLEX
30	RENAULT KWID 1.0 ZEN	2019/2020	GVG 8H81	FLEX
31	SANDERO AUTHENTIQUE BANCO 1.0	2017/2018	FAU 6144	FLEX
32	SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	2003	MCB 4463	FLEX
33	SAVEIRO 1.6 VW	2005	CDZ 7995	FLEX
34	SAVEIRO CL	1995	CBP 5444	GASOLINA
35	SAVEIRO VW 1.6	2012	DBA 1910	FLEX
36	SAVEIRO VW 1.6 BRANCA	2012	DBA 1906	FLEX
37	SPIN 7 LUGARES	2018/ 2018	GGA 9488	FLEX
38	FUSCA VW	1979	CDZ 7965	GASOLINA

VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO - TIPO MOTOCICLETAS

	VEICULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	MOTO HONDA CG/TITAN	2006	BFX 4414	GASOLINA
2	MOTO KASINSKI/COMET 150	2017/2018	DET 1338	GASOLINA

14 - ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	MECÂNICA EM GERAL - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO TIPO TRATOR A DIESEL	Hora	1000	145,60	145.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

2	MECÂNICA EM GERAL - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO TIPO MAQUINÁRIO A DIESEL	Hora	3000	158,75	476.250,00
3	MECÂNICA EM GERAL - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL	Hora	5000	140,00	700.000,00
4	MECÂNICA EM GERAL - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO A DIESEL	Hora	5000	112,50	562.500,00
5	MECÂNICA EM GERAL - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO A DIESEL	Hora	200	122,14	24.428,58
6	MECÂNICA EM GERAL - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO FLEX, ETANOL E GASOLINA	Hora	5000	100,00	500.000,00
7	ELÉTRICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO TIPO TRATOR A DIESEL	Hora	500	120,00	60.000,00
8	ELÉTRICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO TIPO MAQUINÁRIO A DIESEL	Hora	2000	120,00	240.000,00
9	ELÉTRICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL	Hora	3000	119,00	357.000,00
10	ELÉTRICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO A DIESEL	Hora	3000	121,67	365.000,10
11	ELÉTRICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO A DIESEL	Hora	200	115,00	23.000,00
12	ELÉTRICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO FLEX, ETANOL E GASOLINA	Hora	5000	100,00	500.000,00
13	LANTERNAGEM E PINTURA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO TIPO TRATOR A DIESEL	Hora	500	115,00	57.500,00
14	LANTERNAGEM E PINTURA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO TIPO MAQUINÁRIO A DIESEL	Hora	1000	98,33	98.333,30
15	LANTERNAGEM E PINTURA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL	Hora	3000	204,00	612.000,00
16	LANTERNAGEM E PINTURA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO A DIESEL	Hora	1000	100,00	100.000,00
17	LANTERNAGEM E PINTURA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO A DIESEL	Hora	200	174,00	34.800,00
18	LANTERNAGEM E PINTURA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO FLEX, ETANOL E GASOLINA	Hora	5000	145,00	725.000,00
19	INJEÇÃO ELETRÔNICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO TIPO TRATOR A DIESEL	Hora	500	163,75	81.875,00
20	INJEÇÃO ELETRÔNICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO TIPO MAQUINÁRIO A DIESEL	Hora	2000	171,00	342.000,00
21	INJEÇÃO ELETRÔNICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL	Hora	3000	154,67	464.000,10
22	INJEÇÃO ELETRÔNICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO A DIESEL	Hora	3000	153,75	461.250,00
23	INJEÇÃO ELETRÔNICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO A DIESEL	Hora	200	135,83	27.166,66
24	INJEÇÃO ELETRÔNICA - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO FLEX, ETANOL E GASOLINA	Hora	5000	123,33	616.666,50
25	SOLDA MECÂNICA - SERVIÇOS PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FARTURA	Hora	4000	172,50	690.000,00
26	TORNO - SERVIÇOS PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FARTURA	Hora	4000	86,00	344.000,00
27	ALINHAMENTO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO	Unidade	500	97,50	48.750,00
28	ALINHAMENTO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO	Unidade	500	130,00	65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

29	ALINHAMENTO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE GRANDE	Unidade	800	163,33	130.666,64
30	BALANCEAMENTO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO	Unidade	500	35,83	17.916,65
31	BALANCEAMENTO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO	Unidade	500	42,50	21.250,00
32	BALANCEAMENTO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE GRANDE	Unidade	800	63,33	50.666,64
33	CONERTO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO	Unidade	1000	25,50	25.500,00
34	CONERTO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO	Unidade	800	45,25	36.200,00
35	CONERTO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE GRANDE	Unidade	1500	86,67	130.000,00
36	CONERTO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA TRATORES	Unidade	300	155,00	46.500,00
37	CONERTO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA MAQUINÁRIO	Unidade	500	230,00	115.000,00
38	CONERTO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA RETROESCAVADEIRA (DIANTEIRO)	Unidade	200	180,00	36.000,00
39	MONTAGEM DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO	Unidade	1000	24,50	24.500,00
40	MONTAGEM DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO	Unidade	800	46,25	37.000,00
41	MONTAGEM DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE GRANDE	Unidade	1500	60,00	90.000,00
42	MONTAGEM DE PNEUS - SERVIÇOS PARA TRATOR (DIANTEIRO)	Unidade	100	127,00	12.700,00
43	MONTAGEM DE PNEUS - SERVIÇOS PARA TRATOR (TRASEIRO)	Unidade	100	162,50	16.250,00
44	MONTAGEM DE PNEUS - SERVIÇOS PARA MAQUINÁRIO	Unidade	400	186,67	74.666,68
45	MONTAGEM DE PNEUS - SERVIÇOS PARA RETROESCAVADEIRA (DIANTEIRO)	Unidade	200	162,00	32.400,00
46	RODIZIO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO	Unidade	500	24,60	12.300,00
47	RODIZIO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO	Unidade	1000	44,00	44.000,00
48	RODIZIO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE GRANDE	Unidade	1000	52,50	52.500,00
49	RODIZIO DE PNEUS - SERVIÇOS PARA MAQUINÁRIO	Unidade	500	176,00	88.000,00
50	TROCA DE ÓLEO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO	Unidade	5000	50,83	254.166,50
51	TROCA DE ÓLEO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO	Unidade	5000	59,00	295.000,00
52	TROCA DE ÓLEO - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE GRANDE	Unidade	5000	82,50	412.500,00
53	MECÂNICA EM GERAL PARA MOTOS	Horas	100	97,50	9.750,00
54	ELÉTRICA EM GERAL PARA MOTOS	Horas	100	98,75	9.875,00

14.1 - A quantidade estimada para cada item foi determinada após comparativo de gastos durante os anos de 2019 e 2020.

14.2 - Tendo por base a pesquisa de mercado realizada com empresas no ramo do objeto desta futura contratação, a estimativa do valor anualizado da contratação é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10.242.428,59 (Dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

14.3 - O custo estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, durante o prazo de execução dos serviços, é de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais).

14.3.1 - O valor estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, foi baseado nas aquisições feitas pela Prefeitura Municipal de Fartura durante o decorrer dos anos de 2019 e 2020, fazendo-se uma média de gastos, através de relatórios emitidos pelo Setor de Compras.

14.4 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.

14.5 - A quantidade total descrita no relatório é uma **estimativa** de uso para o período de 12 meses.

15 - EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATADA

15.1 - Deverá ter, até a data da assinatura do contrato, instalações físicas suficientes para atendimento da frota municipal descrita neste Termo de Referência, quanto ao item que sagrar-se vencedor, com equipamentos, ferramentas e demais itens necessários para realizar os serviços contratados.

15.2 - A Detentora da Ata deverá ter um pátio, no qual realizará os serviços, com superfície plana e cobertura.

15.2.1 - Para os itens que envolvem "**Lanternagem e Pintura**", a empresa deverá possuir em seu estabelecimento, **estufa** apropriada e **licença** devidamente válida para prestar este tipo de serviço.

15.3 - Ficará sobre integral responsabilidade da contratante a segurança dos veículos que estiverem sob suas instalações para a manutenção.

15.4 - A Detentora da Ata deverá manter em sua oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços.

15.5 - De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2014, que INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FARTURA, em seu artigo 76, é vedada a reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas ou de expansão urbana deste município, sob pena de multa.

16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

16.2 - O contratante compromete-se a:

- a) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- b) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual como gestor contratual, é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- c) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os produtos e serviços efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

17.2 - Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

17.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

17.5 - O pagamento da eventual aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, será feito através de emissão de Nota Fiscal pela mesma empresa contratada que prestou o serviço de mão de obra.

18 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas no subsequente:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - Gabinete e Assessoria Técnica

Unidade Executora: 02.01.01 - Gabinete do Prefeito

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Função Programática: 04.122.0002.2.004

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 018 - Aplicação 01 - R\$ 37.830,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 019 - Aplicação 01 - R\$ 7.849,38

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - Gabinete e Assessoria Técnica

Unidade Executora: 02.01.03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Função Programática: 04.122.0002.2.006

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 034 - Aplicação 01 - R\$ 1.007,99

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 037 - Aplicação 01 - R\$ 1.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Coordenadoria de Administração

Unidade Executora: 02.02.01 - Administração Geral

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função Programática: 04.122.0003.2.013

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 090 - Aplicação 01 - R\$ 39.763,77

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 093 - Aplicação 01 - R\$ 676.811,52

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Finanças e Orçamentos

Unidade Executora: 02.03.01 - Lançadoria / Fiscalização

MANUTENÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Função Programática: 04.123.0004.2.018

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 127 - Aplicação 01 - R\$ 7.995,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 128 - Aplicação 01 - R\$ 1.669,67

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.02 - Ensino Básico Fundamental

MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL

Função Programática: 12.361.0006.2.025

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 182 - Aplicação 01 - R\$ 70.723,66

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 183 - Aplicação 05 - R\$ 40.740,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 186 - Aplicação 01 - R\$ 76.879,29

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 187 - Aplicação 05 - R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.02 - Ensino Básico Fundamental

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Função Programática: 12.361.0006.2.026

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 197 - Aplicação 01 - R\$ 126.086,81

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 198 - Aplicação 02 - R\$ 216.400,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 199 - Aplicação 05 - R\$ 48.086,18

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 200 - Aplicação 01 - R\$ 478.444,77

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 201 - Aplicação 02 - R\$ 580.000,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 202 - Aplicação 05 - R\$ 272.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.07 - Merenda Escolar

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Função Programática: 12.306.0009.2.037

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 258 - Aplicação 01 - R\$ 66.785,86

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 264 - Aplicação 01 - R\$ 27.636,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Saúde

MANUTENÇÃO DO SETOR DA SAÚDE

Função Programática: 10.301.0015.2.043

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 325 - Aplicação 01 - R\$ 261.389,67

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 326 - Aplicação 02 - R\$ 48.700,20

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 327 - Aplicação 05 - R\$ 462.524,73

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 331 - Aplicação 01 - R\$ 619.558,24

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 333 - Aplicação 05 - R\$ 81.560,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

MANUTENÇÃO DO SAMU

Função Programática: 10.301.0015.2.044

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 344 - Aplicação 01 - R\$ 9.960,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 345 - Aplicação 05 - R\$ 9.832,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 346 - Aplicação 01 - R\$ 8.829,98

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 347 - Aplicação 01 - R\$ 15.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Saúde

MANUTENÇÃO DO ESF

Função Programática: 10.301.0015.2.047

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 378 - Aplicação 01 - R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 379 - Aplicação 05 - R\$ 19.338,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 381 - Aplicação 01 - R\$ 9.156,58

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 382 - Aplicação 05 - R\$ 20.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.03 - Vigilância em Saúde

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função Programática: 10.304.0016.2.049

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 407 - Aplicação 01 - R\$ 3.640,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 408 - Aplicação 05 - R\$ 440,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 410 - Aplicação 01 - R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 411 - Aplicação 05 - R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.04 - Vigilância Epidemiológica

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Função Programática: 10.305.0017.2.050

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 423 - Aplicação 01 - R\$ 9.186,67

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 424 - Aplicação 05 - R\$ 44.906,02

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 428 - Aplicação 01 - R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 429 - Aplicação 05 - R\$ 35.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02.07.01 - Assistência Social Geral

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Função Programática: 08.244.0018.2.051

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 448 - Aplicação 01 - R\$ 33.584,73

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 449 - Aplicação 05 - R\$ 37.275,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 455 - Aplicação 01 - R\$ 36.404,77

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 456 - Aplicação 05 - R\$ 5.000,00

Unidade Executora: 02.07.05 - Fortalecendo a Família

MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA

Função Programática: 08.244.0018.2.055

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 495 - Aplicação 01 - R\$ 1.526,46

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 496 - Aplicação 05 - R\$ 74.065,69

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 499 - Aplicação 01 - R\$ 437,90

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 500 - Aplicação 05 - R\$ 44.279,28

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - Turismo e Lazer

Unidade Executora: 02.08.01 - Turismo

MANUTENÇÃO DO TURISMO

Função Programática: 23.695.0019.2.056

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 508 - Aplicação 01 - R\$ 9.025,54

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 511 - Aplicação 01 - R\$ 46.692,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Agricultura e Abastecimento

Unidade Executora: 02.09.01 - Agricultura

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

Função Programática: 20.605.002.2.059

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 539 - Aplicação 01 - R\$ 47.499,04

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 541 - Aplicação 01 - R\$ 10.600,94

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.02 - Vias e Logradouros Públicos

MANUTENÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Função Programática: 15.452.0025.2.062

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 569 - Aplicação 01 - R\$ 174.640,74

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 572 - Aplicação 01 - R\$ 39.600,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.03 - Limpeza Pública

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Função Programática: 15.452.0026.2.063

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 584 - Aplicação 01 - R\$ 91.355,66

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 586 - Aplicação 01 - R\$ 202.229,79

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.04 - Estradas

MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

Função Programática: 15.452.0027.2.064

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 598 - Aplicação 01 - R\$ 134.758,69

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 599 - Aplicação 01 - R\$ 189.944,17

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.05 - Garagem e Oficina

MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL

Função Programática: 15.452.0028.2.065

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 605 - Aplicação 01 - R\$ 63.588,33

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 607 - Aplicação 01 - R\$ 43.402,85

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.07 - Balsas

MANUTENÇÃO DAS BALSAS

Função Programática: 26.784.0030.2.067

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 617 - Aplicação 01 - R\$ 29.920,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 618 - Aplicação 01 - R\$ 31.274,30

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.11.00 - Meio Ambiente

MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Função Programática: 18.542.0034.2.071

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 642 - Aplicação 01 - R\$ 55.249,83

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 644 - Aplicação 01 - R\$ 47.263,34

19 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 - Para fins de comprovação da **capacidade técnica** deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução do objeto licitado;
- c) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.

21 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1 - Fica responsável para **gerir** a execução contratual o senhor **Paulo Roberto Pontes**, lotado no cargo de motorista e designado para exercer as funções de Responsável pelo Setor de Transportes e pela Frota Municipal (Portaria nº 40/2021).

21.2 - Ficam responsáveis para **fiscalizar** a execução contratual, os(as) senhores(as):

- Carlos Henrique Vaz Carvalho
- Hugo Marcelo Dognani Vieira
- João Carlos Dognani
- Maurício Teixeira Garcia
- Pedro da Silva Passos

21.3 - Gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- c) Avaliar os combustíveis nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade, tais como a marca correta, aspecto, cor, odor e aparência.
- d) A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.
- e) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

21.4 - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

22 - FORO

22.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Fartura, 08 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Paulo Roberto Pontes
Motorista

Hugo Marcelo Dognani Vieira
Assessor IV

João Carlos Dognani
Motorista

Pedro da Silva Passos
Assessor IV

Maurício Teixeira Garcia
Técnico Agrícola

Carlos Henrique Vaz Carvalho
Motorista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

OUTORGANTE: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, -----

OUTORGADO: Sr(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável / procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Anexar ambos os documentos na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

b) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

d) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.

e) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2021

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço global da proposta por extenso: _____

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Prazo de entrega: _____

Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2021

Pregão Eletrônico nº 06/2021

Processo nº 13/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº ____, Bairro _____, no município de Fartura/SP.

GESTOR(A): Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/____.

DETENTORA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____/____.

As partes acima identificadas têm entre si justo a presente ata para registro de preços compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o “Registro de Preços para Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, a vigorar por 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência” do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. O valor total da presente Ata para registro de preços é de R\$ _____ (_____).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Edital do Pregão Eletrônico 06/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **Processo nº 13/2021**, bem como seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E EXIGÊNCIAS

3.1. O fornecedor detentor da ata de registro de preços compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2. O fornecedor deverá atender ao proposto nos itens 8 e 15 do Anexo 01 - Termo de Referência, que faz parte integrante do edital, e desta ata.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Do fornecedor (Contratado):

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

4.2. Do contratante:

- a) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- b) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual como gestor contratual, é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- c) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

5.1. As Autorizações de Compras dos produtos e serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

444, Centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias para prestar os serviços. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o proposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo 01 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O recebimento dos produtos e serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os produtos e serviços serão conferidos e/ou testados no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os produtos e serviços efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

8.2. Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Fica a empresa obrigada a entregar produtos e prestar serviços de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

9.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

9.3. O ônus de substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

9.4. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- f) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- g) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;
- h) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- i) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
- j) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2021 - Registro de Preços** e seus anexos, **em especial o Anexo 01 - Termo de Referência**, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

11.2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vinturo. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - Gabinete e Assessoria Técnica

Unidade Executora: 02.01.01 - Gabinete do Prefeito

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Função Programática: 04.122.0002.2.004

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 018 - Aplicação 01 - R\$ 37.830,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 019 - Aplicação 01 - R\$ 7.849,38

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - Gabinete e Assessoria Técnica

Unidade Executora: 02.01.03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função Programática: 04.122.0002.2.006

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 034 - Aplicação 01 - R\$ 1.007,99

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 036 - Aplicação 01 - R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Coordenadoria de Administração

Unidade Executora: 02.02.01 - Administração Geral

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função Programática: 04.122.0003.2.013

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 090 - Aplicação 01 - R\$ 39.763,77

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 093 - Aplicação 01 - R\$ 676.811,52

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Finanças e Orçamentos

Unidade Executora: 02.03.01 - Lançadoria / Fiscalização

MANUTENÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Função Programática: 04.123.0004.2.018

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 127 - Aplicação 01 - R\$ 7.995,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 128 - Aplicação 01 - R\$ 1.669,67

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.02 - Ensino Básico Fundamental

MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL

Função Programática: 12.361.0006.2.025

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 182 - Aplicação 01 - R\$ 70.723,66

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 183 - Aplicação 05 - R\$ 40.740,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 186 - Aplicação 01 - R\$ 76.879,29

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 187 - Aplicação 05 - R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.02 - Ensino Básico Fundamental

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Função Programática: 12.361.0006.2.026

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 197 - Aplicação 01 - R\$ 126.086,81

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 198 - Aplicação 02 - R\$ 216.400,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 199 - Aplicação 05 - R\$ 48.086,18

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 200 - Aplicação 01 - R\$ 478.444,77

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 201 - Aplicação 02 - R\$ 580.000,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 202 - Aplicação 05 - R\$ 272.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.07 - Merenda Escolar

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Função Programática: 12.306.0009.2.037

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 258 - Aplicação 01 - R\$ 66.785,86

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 264 - Aplicação 01 - R\$ 27.636,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Saúde

MANUTENÇÃO DO SETOR DA SAÚDE

Função Programática: 10.301.0015.2.043

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 325 - Aplicação 01 - R\$ 261.389,67

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 326 - Aplicação 02 - R\$ 48.700,20

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 327 - Aplicação 05 - R\$ 462.524,73

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 331 - Aplicação 01 - R\$ 619.558,24

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 333 - Aplicação 05 - R\$ 81.560,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Saúde

MANUTENÇÃO DO SAMU

Função Programática: 10.301.0015.2.044

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 344 - Aplicação 01 - R\$ 9.960,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 345 - Aplicação 05 - R\$ 9.832,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 346 - Aplicação 01 - R\$ 8.829,98

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 347 - Aplicação 01 - R\$ 15.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Saúde

MANUTENÇÃO DO ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Função Programática: 10.301.0015.2.047

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 378 - Aplicação 01 - R\$ 5.000,00
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 379 - Aplicação 05 - R\$ 19.338,00
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 381 - Aplicação 01 - R\$ 9.156,58
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 382 - Aplicação 05 - R\$ 20.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.03 - Vigilância em Saúde

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função Programática: 10.304.0016.2.049

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 407 - Aplicação 01 - R\$ 3.640,00
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 408 - Aplicação 05 - R\$ 440,00
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 410 - Aplicação 01 - R\$ 5.000,00
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 411 - Aplicação 05 - R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.04 - Vigilância Epidemiológica

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Função Programática: 10.305.0017.2.050

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 423 - Aplicação 01 - R\$ 9.186,67
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 424 - Aplicação 05 - R\$ 44.906,02
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 428 - Aplicação 01 - R\$ 2.000,00
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 429 - Aplicação 05 - R\$ 35.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02.07.01 - Assistência Social Geral

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Função Programática: 08.244.0018.2.051

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 448 - Aplicação 01 - R\$ 33.584,73
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 449 - Aplicação 05 - R\$ 37.275,00
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 455 - Aplicação 01 - R\$ 36.404,77
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 456 - Aplicação 05 - R\$ 5.000,00

Unidade Executora: 02.07.05 - Fortalecendo a Família

MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA

Função Programática: 08.244.0018.2.055

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 495 - Aplicação 01 - R\$ 1.526,46
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 496 - Aplicação 05 - R\$ 74.065,69
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 499 - Aplicação 01 - R\$ 437,90
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 500 - Aplicação 05 - R\$ 44.279,28

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - Turismo e Lazer

Unidade Executora: 02.08.01 - Turismo

MANUTENÇÃO DO TURISMO

Função Programática: 23.695.0019.2.056

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 508 - Aplicação 01 - R\$ 9.025,54
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 511 - Aplicação 01 - R\$ 46.692,00

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Agricultura e Abastecimento

Unidade Executora: 02.09.01 - Agricultura

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

Função Programática: 20.605.002.2.059

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 539 - Aplicação 01 - R\$ 47.499,04
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 541 - Aplicação 01 - R\$ 10.600,94

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.02 - Vias e Logradouros Públicos

MANUTENÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Função Programática: 15.452.0025.2.062

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 569 - Aplicação 01 - R\$ 174.640,74
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 572 - Aplicação 01 - R\$ 39.600,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.03 - Limpeza Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Função Programática: 15.452.0026.2.063

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 584 - Aplicação 01 - R\$ 91.355,66

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 586 - Aplicação 01 - R\$ 202.229,79

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.04 - Estradas

MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

Função Programática: 15.452.0027.2.064

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 598 - Aplicação 01 - R\$ 134.758,69

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 599 - Aplicação 01 - R\$ 189.944,17

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.05 - Garagem e Oficina

MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL

Função Programática: 15.452.0028.2.065

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 605 - Aplicação 01 - R\$ 63.588,33

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 607 - Aplicação 01 - R\$ 43.402,85

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.07 - Balsas

MANUTENÇÃO DAS BALSAS

Função Programática: 26.784.0030.2.067

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 617 - Aplicação 01 - R\$ 29.920,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 618 - Aplicação 01 - R\$ 31.274,30

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.11.00 - Meio Ambiente

MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Função Programática: 18.542.0034.2.071

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 642 - Aplicação 01 - R\$ 55.249,83

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - FICHA 644 - Aplicação 01 - R\$ 47.263,34

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

13.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.

13.3. Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do registro de preços;
- b) Não assinar o respectivo contrato de registro de preços, no prazo estabelecido pela municipalidade, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presente razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a Ata e/ou Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

17.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica responsável para gerir a execução contratual o senhor **Paulo Roberto Pontes**, lotado no cargo de motorista e designado para exercer as funções de Responsável pelo Setor de Transportes e pela Frota Municipal (Portaria nº 40/2021).

18.2. Ficam responsáveis para **fiscalizar** a execução contratual, os(as) senhores(as):

- Carlos Henrique Vaz Carvalho
- Hugo Marcelo Dognani Vieira
- João Carlos Dognani
- Maurício Teixeira Garcia
- Pedro da Silva Passos

18.3. Gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- c) Avaliar os combustíveis nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade, tais como a marca correta, aspecto, cor, odor e aparência.
- d) A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.
- e) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

18.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da contratada, inclusive no período de garantia, vedada a subcontratação **não autorizada previamente**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A quantidade de veículos constantes na relação do Anexo 01 - Termo de Referência poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

devendo ser acrescido nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, ____ de _____ de 2021.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR

FISCAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ - Matrícula nº _____
2- _____ - Matrícula nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2021

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2021.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 10

SANÇÕES

DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

ARTIGO 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

ARTIGO 3º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

ARTIGO 6º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA